

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.145, DE 2001

Altera dispositivos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Autor: CPI da Mortalidade Materna

Relatora: Deputada RITA CAMATA

I - RELATÓRIO

O projeto em questão tem por objetivo alterar a Lei de Registros Públicos para tornar obrigatória, aos oficiais do registro civil, a remessa das informações sobre os nascimentos e óbitos ocorridos no período às Secretarias de Saúde do Município a que pertencem.

A CPI da Mortalidade Materna, autora do projeto, justifica a proposição ao argumento de que há grande dificuldade, em nosso país, de elaboração de programas de saúde preventivos em razão da falta de conhecimento dos dados necessários. A obrigatoriedade, para os oficiais do registro civil, de remessa das informações sobre os nascimentos e óbitos ocorridos trimestralmente às Secretarias de Saúde do Município a que pertencem traria, inevitavelmente, os instrumentos necessários para a elaboração de políticas públicas.

O projeto veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para exame de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

Por ser de competência do Plenário (art. 24, II, d) , não foi aberto prazo para emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A matéria aqui tratada é da competência da União Federal (art. 22, I, da Constituição Federal), de iniciativa desta Casa (art. 61 da Constituição), não atentando contra quaisquer dos incisos do § 4º do art. 60 da mesma Carta Magna, razão pela qual considero o projeto constitucional.

Não há óbices quanto à juridicidade, tampouco reparos a serem feitos pertinentes à técnica legislativa.

No mérito sou de opinião de que o projeto deve prosperar, pois é, na verdade, complemento do PL 5.144/01, que tipifica a conduta penal do não preenchimento correto dos prontuários médicos e declarações de óbito. Dessa forma, o médico preenche os documentos com os dados necessários às Secretarias de Saúde que deles tomará conhecimento através dos cartórios de registro civil.

A lei já obriga os cartórios remeterem, trimestralmente, ao IBGE, mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior. Nada mais justo que também passem a ser compelidos a remeter os dados referentes aos nascimentos e óbitos às Secretarias de Saúde do Município a que pertencem, uma vez que tais dados são de fundamental importância para a instituição de uma rede fidedigna de informações.

De posse desses dados, as Secretarias de Saúde, por sua vez poderão melhor formular e implementar políticas sociais de saúde e assistência para a população. Além do mais, tais secretarias remeterão os dados para os governos estaduais e federal, criando um círculo virtuoso de informações.

Por todas essas razões, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica e legislativa e, no mérito pela aprovação do PL 5.145/01.

Sala da Comissão, em

Deputada RITA CAMATA
Relatora